

Processo nº 3.685/2018-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo – Prestação de Contas Anual do Prefeito

Entidade: Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Tiago Ribeiro Dantas, Prefeito, CPF nº 996.013.973-53, residente e domiciliada na Rua 1, nº 502, Cajueiro, Balsas/MA, CEP 65800-000

Procuradores constituídos: Daniel de Faria Jerônimo Leite (OAB/MA nº. 5.991); Rodrigo Reis Costa (OAB/MA nº 17.300)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas de Governo do Município de Feira Nova do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2017. **Parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão.**

PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 24/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, nos termos do art. 104, caput, da Lei nº 8.258/2005, acompanhando o Parecer nº 910/2022/GPROC2/FGL:

a) **emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva**, das contas anuais do Município de Feira Nova do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito Senhor Tiago Ribeiro Dantas, constantes dos autos do Processo nº 3.685/2018, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), em razão da aplicação de 54,12% da Receita Corrente Líquida (RCL) em despesa com pessoal, no exercício financeiro de 2018, descumprindo o art. 20, III, alínea b, da Lei Complementar 101/2000 (item 4.4 do Relatório de Instrução (RI) nº 96/2022);

b) dar ciência aos interessados por meio de publicação deste decisório no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento;

c) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, acompanhado deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais;

d) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar de Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Declarou-se impedida por lei de discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro – Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador

Assinado Eletronicamente Por:

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 06 de março de 2025 às 15:14:58

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Em 07 de março de 2025 às 12:08:17

Daniel Itapary Brandão
Presidente

Em 10 de março de 2025 às 13:13:01